



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:
Em: 04/08/2022 17:07		19.315.288-0
CPF Interessado 1: 065.188.089-00		
Interessado 1: JULIANE D'ALMAS		
Interessado 2: -		
Assunto: ENSINO SUPERIOR		Cidade: CURITIBA / PR
Palavras-chave: APROVACAO		
Nº/Ano 2/2022		
Detalhamento: SOLICITAÇÃO DE ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE A UNESPAR E A TECHNICAL UNIVERSITY OF KENIA (TUK) A PEDIDO DA PROFESSORA MARILA VELLOZO DO CAMPUS CURITIBA II.		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E MOBILIDADE DO ERI**

Protocolo: 19.315.288-0
Assunto: Solicitação de assinatura de convênio entre a Unespar e a Technical University of Kenia (TUK) a pedido da professora Marila Vellozo do campus Curitiba II.
Interessado: JULIANE D'ALMAS
Data: 04/08/2022 17:08

DESPACHO

Prezada Gisele,
Enviamos documentos a serem analisados e encaminhados para as seguintes instâncias acerca de assinatura de convênio entre a Unespar e a Technical University of Kenia a pedido da professora Marila Vellozo do campus Curitiba II.
Att,
Juliane D'Almas



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Juliane Dalmas** em 04/08/2022 17:08.

Inserido ao protocolo **19.315.288-0** por: **Juliane Dalmas** em: 04/08/2022 17:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
828476f6aa8c95f7bdbfd9e3df33d33.

A/C: Divisão de Convênios e Mobilidade/ Unespar/ERI/DCM

Sra. Juliana D'Almas

Data: 02 de Agosto/2022

Prezada Professora Dra Juliane:

Desde 2016 tenho me comunicado com a Professora Emily Kundo por e-mail ou ligações telefônicas visando aproximar interesses de pesquisa conjunta na área da Dança e da Música. A referida professora organiza festival internacional de Musica na Europa e tem foco na Educação Musical tendo já participado de evento em Curitiba, inclusive nas dependências da UNESPAR. A professora Scheila Maçaneiro que está aposentada do curso de Dança foi a pessoa que me indicou a professora Emily Kundo.

Meu interesse inicial era articular pesquisas de estudantes e orientandos do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Dança do Campus Curitiba II, como Leonardo da Cruz e Jorge Samuel Faria dos Santos (ainda estudantes), assim como outros que tem pesquisas focadas em danças que se desdobram de matrizes e referenciais africanos e Afro Diaspóricos. E também pesquisas pelo Programa de Pós-Graduação, Mestrado Profissional em Artes/UNESPAR.

Ao mesmo tempo, parte das pesquisas que desenvolvo são voltadas para análise de danças e do movimento de técnicas de dança e do movimento humano, o que culminou na organização de uma residência artística entre 2017 e 2018, no Rio de Janeiro, na qual reuni dançarinos do Chicago Footwork/da região leste de Chicago/EUA; do Flexn/Brooklin, Nova Iorque; do Passinho/Rio de Janeiro; *Clubbers* e danças desenvolvidas por alguns de nossos alunos em Curitiba e no curso daqui da UNESPAR. Vinsado desdobrar iniciativas de estudo e Live Lab como essas, busco gerar parcerias com países africanos para desdobrar meus estudos de danças a partir de referenciais que influenciaram a emergência de danças até os dias de hoje, porem que bem antes disso, são fundamentos de danças como o Jazz (que também é estilo musical importante), como o Sapateado e como inúmeras outras danças distribuídas pelas Américas.

Em conversas com a Professora Emily, ao longo dos últimos anos, vimos interesses em comum como a importância de fortalecermos as produções de conhecimento do/entre o Hemisfério Sul, para estabelecer uma política Sul-Sul em relação às Artes na qual o reconhecimento do que produzimos possa alavancar parcerias que projetem - entre nossos continentes – um conhecimento mais profundo por meio de estudos e pesquisas conjuntas.

Desse modo, no 1º semestre de 2022 convidei a professora Nádia que coordena o ERI UNESPAR e fizemos uma reunião com professora Emily e também com professora Gisele Onuki/SETI e dessa reunião iniciamos um processo de formalização dos interesses em comum. Ressaltou-se por parte da professora e da Universidade Tecnica do Quênia <https://tukenya.ac.ke/> a necessidade de criação de Currículo para a Dança e para as Artes Visuais, pois a universidade lá está em processo de criação desses dois cursos superiores e almeja por nossa expertise.

Então, nos parece muito frutífera essa formalização de convenio entre a UNESPAR, referência no campo das Artes no Brasil e internacionalmente com a Universidade Técnica do Quênia, não apenas para os projetos que prospectei e, sim, também, para os projetos entre outras Áreas das Artes da UNESPAR.

É nesse sentido que sugiro aos Conselhos da UNESPAR, a aprovação desse memorando de entendimento junto a Universidade Técnica do Quênia, pois ainda há, segundo a própria Professora Emily Kundo, a possibilidade de elaborarmos projetos conjuntamente tendo como subsídio financeiro, fundos de países como o Canadá e países europeus que buscam por projetos articulados a países Sul-Americanos.

Coloco-me à disposição para qualquer esclarecimentos que se faça necessário.

Atenciosamente,



Professora Dra. Marila Annibelli Vellozo

Curso de Pós-Graduação, Mestrado profissional em Artes/UNESPAR



THE TECHNICAL UNIVERSITY OF KENYA

P.O. BOX 52428-00200, City Square, NAIROBI.

Website: www.tukenya.ac.ke

3rd August 2022

TO WHOM IT MAY CONCERN

Re: MOU between UNESPAR and TUK

I write to express gratitude for this initiative to have a formal agreement towards partnership between UNESPAR and the Technical University of Kenya - TUK.

As a relatively young institution, TUK acknowledges the value of 'holding hands', and thus relies on institutions with proven procedures, structures and systems for benchmarking. At the department of Music and Performing Arts, we realise the need to engage in conversations, knowledge exchange, joint-teaching, research and projects with institutions and stakeholders in the creative sector, whose input enriches our practice, and to whom we could be of use. On the cultural relevance mandate and objective of education in Kenya, we cherish the collaboration of institutions in countries of multiple cultures like Kenya, because from them and with them, we learn and share knowledge on how best to make education culturally meaningful at diverse levels.

The MOU in question is significant because as we expand out curricular offerings, we enter a space where, specifically dance, becomes a focus of study. With no experience of this in higher education, we look to colleagues at UNESPAR for inspiration and for ways of looking at the arts collectively as well as individually towards concept development. The young faculty in the Department of Music and Performing Arts at TUK have a lot to learn.

Finally, students are expected to look beyond their immediate environment for stories of success, and for ideas around the subjects they study. The partnership with UNESPAR will provide an international space for our students to learn, and to compare experiences in a South-South collaboration in a fair, objective and enriching environment. I believe that by taking common study programmes, exchange of staff, co-convening of classes and collaborative research and publications, our performing arts programme will grow.

I hope that we, too, shall be useful to UNESPAR.

Thank you.

Prof. Emily Achieng' Akuno
PROFESSOR OF MUSIC.



CUK is ISO 9001: 2015 Certified



TECHNICAL UNIVERSITY OF KENYA
Education and Training for the Real World

Message from The Vice Chancellor



Prof. F. W. Aduol - The Vice
Chancellor

It is with great pleasure that I introduce to you the Technical University of Kenya, the premier institution of technology and innovation in this region. Since its establishment in 1961, the University has consistently provided top quality education and training to students not only from Kenya but also from all around the world. The University has therefore played a central role in the development of the region.

The Technical University of Kenya is located in the Central Business District of Nairobi, the Capital City of Kenya. This unique location gives students and other stake-holders easy access to the institution. Moreover, by its location in Nairobi, which is the foremost industrialised city in the eastern African region, the students of the University have direct access to the widest industrial activities in this region during their training. The strength of our graduates lies in their ability to practically apply the technical skills acquired through the training to address the challenges of development of their respective countries by providing solutions through innovation. The versatility of our graduates is attested to by the continued demand and ready acceptance by the industry and employment market.

The University currently comprises nine Schools and two Centres serviced by a well equipped and modern Library. The Schools are well staffed and boast cutting edge laboratory equipment to offer top quality training and research in all areas of development ranging from human resource, infrastructure, policy to technology. These are the Schools of Applied Sciences and Technology, Engineering Science and Technology, Health Sciences and Technology, Architecture and the Built Environment, the Arts and Media Technology, Hospitality and Tourism Management, Business and Legal Studies and Liberal and Technology Studies. The two Centres that provide support services to the University are: the Centre for Entrepreneurship Innovation and Technology Transfer, which also offers training, and the Centre Information and Communication Technology.

Technical University of Kenya is in the top five largest institutions of higher learning in Kenya with a student population of over nine thousand, half of whom are privately sponsored while the other is sponsored by the Government of Kenya. The students are distributed into the nine Schools and study a wide range of specialized courses on offer. In addition, the College continues to offer its world renowned Diploma and Certificate Programmes, some of which are not available elsewhere in the region. Since its inauguration, the institution has attracted considerable international interest. In its quest to be a top rated university of technology, the University organised an international conference in August 2009 to benefit from the experiences and strategies of some of the world's best universities of technology. Speakers included academics and top administrators of institutions such as University of Stuttgart, Germany, Delf University in the Netherlands, Tswane University of Technology, South Africa and Politecnico de Milano, Italy. In February 2010, the College was honoured with a visit by the U.S. Undersecretary for Democracy and Global Affairs, H. E. Maria Otero, to discuss the role of the College in Science and Technology.

I trust that you will enjoy your studies while at the University in whichever field of study you might choose from the



wide array of courses and programmes of study offered.

Prof. F. W. Aduol Profile

2021/22 Academic Calendar

Academic Calendar for the 2021/2022 Academic Year for diploma, undergraduate and postgraduate programmes. >> Download Calendar

EVENTS AND NOTICES

Inter-Institutional and Inter-Intra-Faculty Transfers for the 2022/2023 Placement Cycle

July
Thursday
21

Kindly note that on 15th July, 2022 the Kenya Universities and Colleges Central Placement Service (KUCCPS) released the Cut-Off points for the programmes offered by each University...

Change of Semester Examination Dates

July
Monday
4

The end of Semester examinations had been scheduled to commence on pt August, 2022 and end on 13th August, 2022. However, during a Senate meeting that was held on Wednesday 2...

Orientation Program for Newly Admitted Students (2022 Admission Cycle)

July
Saturday
2

During the 2022-23 Admission Cycle, a total of 1,872 Government Sponsored Students were admitted to study the various programs on offer at the Technical University of Kenya (TU-K)...

Students Placed By KUCCPS during the 2022 Placement Cycle

June
Sunday
26

Congratulations on being placed at the Technical University of Kenya by KUCCPS during the 2022 Placement Cycle. To access the joining instructions and thereafter your admissi...

THE OFFICE OF THE VICE-CHANCELLOR

Strategic and Executive e Operational Services

Department advise the Vice-Chancellor on matters of strategic engagements; follow up on decisions of the Office of the Vice-Chancellor regarding academic matters; design effective delivery tools for the UMB and Senate decisions; offer support to the Office of the Vice-Chancellor in the management of linkages with community, partners and industry in line with the University policies on external relations; support the Vice-Chancellor in monitoring the effectiveness of academic programmes as well as the delivery of administrative support services.



Strategy and Organisational Development

Public Affairs and Marketing

Information and Communication Technology (ICT) Services

Procurement and Supply Chain

Security and Emergency Services

QUALITY MANAGEMENT SYSTEM

- QMS 9001-2015 Manual
- Quality Objectives and Quality Policy
- The Scope
- Service Charter - Revised 2018
- Hati ya Utoaji Huduma
- ISO Re-Certification Certificate




The Technical University of Kenya is
ISO 9001:2015 certified













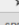





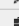




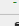

QUICK LINKS

- TU-K Partners and Stakeholders
- Library
- Research and Publications
- Institutional Repository
- Archive (KPUC Website)
- Job Vacancies
- Tenders, Procurement and Supply Chain
- Conferences
- The Association of Commonwealth Universities | ACU
- Alumni
- Downloads (TU-K Documents, Prospectus, Newsletters)

NAME: PROF FRANCIS W. ODHIAMBO ADUOL

Faculty:	ENGINEERING AND THE BUILT ENVIRONMENT
School:	Surveying and Geospatial Science
Department:	GEOGRAPHY AND SPATIAL SCIENCE
Current Designation:	Vice-chancellor, THE TECHNICAL UNIVERSITY OF KENYA
Office Telephone:	+254(020) 2219929, 3341639, 3343672 EXT 291/233
Official Email:	vc@tukenya.ac.ke
Consultation Hours:	8.00 AM- 5.00 PM MON - FRI



- QUICK LINKS
-  Professors
 -  Top Management
 -  Services from Directorate of Research
 -  Associate Professors
 -  List of Doctors
 -  Medical Doctors
 -  Adjunct Professors
 -  List of Publications
 -  List of Course Units
 -  Search for Staff
 -  Academic Staff
 -  Administration Staff
 -  Most Viewed Profiles
- SPECIAL SITES
-  TU-K Website
 -  TUSOFT MIS
 -  TU-K Library Site
 -  Staff Official Email
 -  Student Class Lists
 -  Online Application Portal
 -  Student Portal
 -  Research
 -  E-Learning Portal
 -  Training Portal
 -  KENET Web Conference - Big Blue Button
 -  Mock Portal

EDUCATION

LEVEL	QUALIFICATION NAME	INSTITUTION	YEAR
Doctor of Engineering (Dr-Ing)	Geodesy	University of Stuttgart(Germany)	1988
Masters of Arts (MA)	Economics	University of Nairobi(Kenya)	2012
Masters of Science (M.Sc.)	Geodetic Surveying	University of Nairobi(Kenya)	1981
Bachelor of Science in Engineering(B.Sc. Eng)	Surveying and Photogrammetry	University of Nairobi(Kenya)	1976

WORK EXPERIENCE

PERIOD	INSTITUTION	POSITION
2013 - TO DATE	The Technical University of Kenya	Vice Chancellor
2008 - 2013	The Kenya Polytechnic University College	Principal
1999 - 2008	College of Architecture and Engineering, University of Nairobi,	Principal
1995 - 1999	Faculty of Engineering, University of Nairobi	Dean
1991 - 1995	Department of Surveying, University of Nairobi	Chairman

GENERAL STATEMENT ON RESEARCH AREAS

Geodesy, Geodetic Positioning and Navigation, Adjustment Theory and Computations, Mathematical Cartography Engineering Surveying, General Surveying and Mapping

SELECTED PUBLICATIONS

TITLE	LINK TO PULICATION
Four lectures on geodetic network analysis: (i) Practical techniques for computation of geodetic networks; (ii) A possible course of action for the reestablishment of the Eastern African geodetic netw	https://profiles.uonbi.ac.ke/fwoaduo/publications/four-lectures-geodetic-network-analysis-i-practical-techniques-computation-geo
A static dynamic model for densification of geodetic networks	https://profiles.uonbi.ac.ke/fwoaduo/publications/static-dynamic-model-densification-geodetic-networks

[Download Profile](#)

<p>Quick Links</p> <ul style="list-style-type: none"> Professors Top Management Services from Directorate of Research Associate Professors List of Doctors Medical Doctors Adjunct Professors List of Publications List of Course Units Search for Staff Academic Staff Administration Staff Most Viewed Profiles 	<p>Special Sites</p> <ul style="list-style-type: none"> TU-K Website TUSOFT MIS TU-K Library Site Staff Official Email Student Class Lists Online Application Portal Student Portal Research E-Learning Portal Training Portal KENET Web Conference - Big Blue Button Mock Portal 	 <p>TECHNICAL UNIVERSITY OF KENYA Education and Training for the Next World</p> <p>P.O. Box 52428 - 00200 Nairobi- Kenya. Located along Haile Selassie Avenue Tel: +254(020) 2219929, 3341639, 3343672 Email: General inquiries: info@tukenya.ac.ke Feedback/Complaints/Suggestions : customercare@tukenya.ac.ke Official Communication: vc@tukenya.ac.ke</p>  <p>The Technical University of Kenya is ISO 9001:2015 certified</p> <p>Powered by Directorate of ICT Services. Copyright © 2012 - 2022 The Technical University of Kenya. All Rights Reserved.</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Join our Social Network



Inserido ao Protocolo 19.315.288-0 por Juliane Dalmas em: 04/08/2022 17:12. Download realizado por Gisele Maria Ratiguiერი em 05/08/2022 14:07

Inserido ao protocolo 19.315.288-0 por: **Gisele Maria Ratiguiერი** em: 05/08/2022 14:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **313f8c60f4e63d2e6e9dc2d16340b1df**.



ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

ACADEMIC COOPERATION AGREEMENT

Acordo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Universidade Técnica do Quênia, que visa a cooperação acadêmica entre as partes.

Cooperation agreement between the Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR and the Technical University of Kenya with the objective of engaging the parties in academic cooperation.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87.701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.131.549-20, entidade autárquica *multicampi* e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada, pelo Escritório de Relações Internacionais (ERI) da UNESPAR

The **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** hereinafter referred to as **UNESPAR**, legal entity of internal public law, enrolled under CNPJ No. 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), headquartered at Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87. 701-020, represented by the Magnificent Rector, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, enrolled in the CPF under no. 513.131.549-20, multicampi autarchic entity, and, by delegation of the Rector, the execution of this agreement will be monitored by the International Relations Office (ERI) of UNESPAR.

e

and

a **UNIVERSIDADE TÉCNICA DO QUÊNIA**, estabelecida na Av. Haile Selassie, em Nairobi, Quênia, neste ato representada por seu Vice-Chanceler, Prof. Dr. Francis W. O. Aduol, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação mediante as seguintes

the **TECHNICAL UNIVERSITY OF KENYA**, located at Haile Selassie Avenue, Nairobi, Kenya, herein represented by its Vice-Chancellor, Prof. Dr. Francis W. O. Aduol, based on the shared understanding that cooperation between both institutions will foster research and other academic and cultural activities, do hereby establish this Cooperation Agreement, which shall be governed by the following terms and



cláusulas e condições:

conditions:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO

SECTION ONE – PURPOSE

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e a UNIVERSIDADE TÉCNICA DO QUÊNIA concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

The UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR and the TECHNICAL UNIVERSITY OF KENYA agree to promote academic cooperation between both institutions, in areas of common interest, by means of:

I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;

I – visits and exchange of faculty members, students and staff from the aforementioned institutions, with the objective of carrying on research, teaching, culture, outreach and university management activities;

II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;

II – The launching of working groups, joint elaboration and development of short and long term cooperation projects and programs;

III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;

III – Joint organization of academic, scientific, and cultural events;

IV – Cursos de diferentes níveis e categorias;

IV – Coursework in different levels and categories;

V – Consultoria técnica;

V – Technical consulting;

VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;

VI – Access facilitation to the informational and laboratorial facilities of the aforementioned institutions;

VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;

VII – Exchange of academic, scientific and cultural information and publications;

VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

VIII – Shared programs and courses.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar conjuntamente um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes interessadas, com regras próprias de operacionalização das atividades.

§ 1º Este Acordo de Cooperação poderá ser aditado através de Termo Aditivo o qual terá efeito de Convênio específico.

§ 2º Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;

II – Metas a serem atingidas;

III – Etapas ou fases de execução;

IV – Cronograma de execução;

V – Detalhamento sobre responsabilidades financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

§ 1º Cada instituição deverá emendar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a

SECTION TWO – IMPLEMENTATION

For the purpose of implementing each specific cooperation case, both institutions shall jointly prepare a work program regarding the forms, the means and the responsibilities, which shall thereupon be the object of an addendum, to be executed by the interested parties, with its own operational rules.

§ 1st This cooperation Agreement may be complemented by means of Addenda, which will have the effect of specific Agreements.

§ 2nd The aforementioned working plans or projects shall provide, at least, the following information:

I – Identification of the persons in charge, and the responsibilities of the engaged parties;

II – The goals;

III – The steps or operational phases;

IV – The schedule;

V – The details regarding financial responsibilities;

SECTION THREE – FUNDING

§ 1st Each institution shall pursue its best efforts to provide funding from internal or external sources, so as to ensure the feasibility of the cooperation



realização dos programas de programas.
cooperação.

§ 2º Não haverá
transferência de recursos
financeiros entre as partes.

§ 2nd There shall be no
transference of financial resources
between the parts.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

SECTION FOUR - INTELLECTUAL PROPERTY

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos/as os/as intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

The joint research activities, which are likely to generate results that may be the object of protection by intellectual property rights must be anticipated in the projects or work plans pertaining to this Cooperation Agreement. Both universities shall agree on articulation rules in order to ensure that all of the participating persons are aware of their respective Regulations of Intellectual Property. Therefore, none of the results of the scientific or technical cooperation may be used without previous agreement between the two parties. The party that does not abide by this clause will be liable for its actions.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE

SECTION FIVE – EXCLUSIVITY

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto, qualquer espécie de exclusividade.

Both parties may establish similar agreements with other private and/or public law entities, with the same purpose, object of this instrument. Hence, **not possessing** any kind of exclusivity.



CLÁUSULA SEXTA – DAS EXIGÊNCIAS **SECTION SIX – REQUIREMENTS**

Os/As docentes, pesquisadores/as e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, caso necessário, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

The professors, researchers and students who take part in the cooperation programs hereunder, if necessary, shall comply with the immigration requirements of the host university country, and shall contract an international medical and hospital insurance covering their stay abroad.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

SECTION SEVEN – TERM

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de **cinco anos**. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

This Cooperation Agreement shall become effective on the date of its signature and shall remain effective for **five years**. At the end of this period, the cooperation agreement may be rewritten, provided the consent of both institutions, by means of a new Cooperation Agreement or of a Specific Agreement.

CLÁUSULA OITAVA – DO TERMO ADITIVO

SECTION EIGHT – ADDENDUM

Quaisquer modificações nos termos deste Acordo de Cooperação, deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

Any changes in the terms of this Cooperation Agreement will be secured by means of an Addendum that will be mutually accepted by the signing parties.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

SECTION NINE – TERMINATION

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com

This Cooperation Agreement may be terminated at any time, by either party, by means of a written notice, at least thirty (30) days in advance. In



antecedência mínima de trinta (30) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O Acordo de Cooperação deverá ser administrado por um Comitê de Gestão Conjunta (CGC). Cada uma das Instituições deverá designar três representantes para o Comitê.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGURO

Cada parte deve assegurar que os acordos de seguro aplicáveis às suas atividades comerciais operacionais se estendam às atividades realizadas por seus

the event of any pending actions, the parties shall sign an Agreement Termination Covenant in order to define the responsibilities for the conclusion of each one of the work plans or programs affected by the termination, provided however that the activities in progress at the time shall be completed before termination becomes effective, as well as any other reasonable commitments.

SECTION TEN – SETTLEMENT OF DISPUTES

In order to settle any doubts that may arise under the performance or in the interpretation of this Cooperation Agreement, the parties shall exert their best efforts to reach a solution by mutual consent. In the event such consent is found to be impossible, the parties shall jointly appoint a third party individual to act as mediator.

SECTION ELEVEN – ADMINISTRATION OF THE COOPERATION AGREEMENT

The Cooperation Agreement shall be administered by a Joint Management Committee (JMC). Each of the Institutions shall appoint three of its representatives to the Committee.

SECTION TWELVE – INSURANCE

Each party shall ensure that the insurance arrangements applicable to its operational business activities shall extend to the activities undertaken by its employees in



funcionários em conjunto com este contrato. conjunction with this agreement.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INDEPENDÊNCIA E RESPONSABILIDADE DAS PARTES **SECTION THIRTEEN – INDEPENDENCE AND LIABILITY OF THE PARTIES**

Este Acordo de Cooperação não deve ser considerado para criar qualquer sociedade (*joint venture*), parceria de responsabilidade conjunta, associação ou empresa de qualquer tipo entre as partes, nem qualquer parte deverá ser considerada uma agente da outra. As partes devem ser independentes entre si e a relação entre elas deverá ser a de dois contratantes independentes. Cada parte deverá ser responsável por suas próprias ações e omissões e deverá indenizar a outra parte em relação a qualquer perda, reclamação ou dano sofrido como resultado de sua negligência, conduta dolosa, violação ou omissões sob o Acordo de Cooperação.

This Cooperation Agreement shall not be deemed to create any joint venture, joint liability partnership, association or company of any sort between the parties, nor shall any party be deemed an agent of the other. The parties shall be independent of each other and the relationship between them shall be that of two independent contractors. Each party shall be responsible for its own actions and omissions and shall indemnify the other party in respect of any loss, claim or damage suffered as result of its negligence, willful conduct, breach of or omissions under the Cooperation agreement.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

And having thus agreed, the parties execute this Cooperation Agreement in two (2) identical counterparts, to one and the same effect.

Paranavaí, de de 2022.

Nairobi, day of..... 2022.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Universidade Estadual
do Paraná – UNESPAR

Prof. Dr.-Ing. F. W. O. Aduol
Vice-Chancellor, The Technical
University of Kenya



Testemunhas:

Witnesses:

Nadia Moroz Luciani
Diretora do Escritório de Relações
Internacionais da UNESPAR

Mrs. Ruth Kirwa
University Secretary and Chief Legal
Officer

Inserido ao Protocolo 19.315.288-0 por Juliane Dalmas em: 04/08/2022 17:12. Download realizado por Gisele Maria Ratiguieri em 05/08/2022 14:07

Inserido ao protocolo **19.315.288-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 05/08/2022 14:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ab16ab19a6ae098b26a021d1846bd972**.

PARECER TÉCNICO 041/2022
Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR

Processo Nº: 19.315.288-0

Concedente: Universidade Estadual do Paraná - Unespar
Conveniente: Universidade Técnica do Quênia.

Objeto do Convênio:

I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária; II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos; III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais; IV – Cursos de diferentes níveis e categorias; V – Consultoria técnica; VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições; VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais; VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

1) Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I) Memorando, às folhas 03 e 04;
- II) Carta da Professora de Música da Universidade Técnica do Quênia, Sr. Emily Achieng' Akuno, à folha 05;
- III) Indicação do Reitor, às folhas 06 a 09;
- IV) Acordo de Cooperação Acadêmica, às folhas 10 a 17.
- V) Identificação da Instituição, à folha 02;
- VI) Minuta do Acordo de Cooperação Técnica, às folhas 03 a 05;

5) Dos Encaminhamentos:

- I) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) Indicação de Gestor e Fiscal do Acordo de Cooperação (ERI);
- III) À Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Ao Pró-Reitor de Planejamento para apreciação e possível pauta de reunião do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar;
- V) Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

6) Parecer Técnico:

Não há transferência de recursos entre as partes.
Trata-se de Acordo para o desenvolvimento de ações que beneficiam a internacionalização da Unespar.

Esta Diretoria é de Parecer Técnico favorável, ao mérito apresentado.

É o parecer.

Paranavaí, 05 de agosto de 2022.

Gisele Maria Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **ParecerTecnico041.2022QUENIA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 05/08/2022 14:16.

Inserido ao protocolo **19.315.288-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 05/08/2022 14:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3c8cd0885d2f1fbbd65bb9c3ecb926ac.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 19.315.288-0
Assunto: Solicitação de assinatura de convênio entre a Unespar e a Technical University of Kenia (TUK) a pedido da professora Marila Vellozo do campus Curitiba II.
Interessado: JULIANE D'ALMAS
Data: 05/08/2022 14:19

DESPACHO

Paranavaí, 05/08/2022.

Prezada professora Juliane.

Solicitamos por gentileza, a indicação de Gestor(a) e Fiscal do Acordo de Cooperação da Unespar.

Agradecemos.

At.te.
Gisele Ratiguieri



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 05/08/2022 14:19.

Inserido ao protocolo **19.315.288-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 05/08/2022 14:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1f4985ce887a304de56c830801c1b61d.



ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

ACADEMIC COOPERATION AGREEMENT

Acordo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Universidade Técnica do Quênia, que visa a cooperação acadêmica entre as partes.

Cooperation agreement between the Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR and the Technical University of Kenya with the objective of engaging the parties in academic cooperation.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87.701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.131.549-20, entidade autárquica *multicampi* e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada, pelo Escritório de Relações Internacionais (ERI) da UNESPAR

The **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** hereinafter referred to as **UNESPAR**, legal entity of internal public law, enrolled under CNPJ No. 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), headquartered at Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87. 701-020, represented by the Magnificent Rector, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, enrolled in the CPF under no. 513.131.549-20, multicampi autarchic entity, and, by delegation of the Rector, the execution of this agreement will be monitored by the International Relations Office (ERI) of UNESPAR.

e

and

a **UNIVERSIDADE TÉCNICA DO QUÊNIA**, estabelecida na Av. Haile Selassie, em Nairobi, Quênia, neste ato representada por seu Vice-Chanceler, Prof. Dr. Francis W. O. Aduol, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação mediante as seguintes

the **TECHNICAL UNIVERSITY OF KENYA**, located at Haile Selassie Avenue, Nairobi, Kenya, herein represented by its Vice-Chancellor, Prof. Dr. Francis W. O. Aduol, based on the shared understanding that cooperation between both institutions will foster research and other academic and cultural activities, do hereby establish this Cooperation Agreement, which shall be governed by the following terms and



cláusulas e condições:

conditions:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO

SECTION ONE – PURPOSE

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e a UNIVERSIDADE TÉCNICA DO QUÊNIA concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

The UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR and the TECHNICAL UNIVERSITY OF KENYA agree to promote academic cooperation between both institutions, in areas of common interest, by means of:

I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos(as) administrativos(as) das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;

I – visits and exchange of faculty members, students and staff from the aforementioned institutions, with the objective of carrying on research, teaching, culture, outreach and university management activities;

II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;

II – The launching of working groups, joint elaboration and development of short and long term cooperation projects and programs;

III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;

III – Joint organization of academic, scientific, and cultural events;

IV – Cursos de diferentes níveis e categorias;

IV – Coursework in different levels and categories;

V – Consultoria técnica;

V – Technical consulting;

VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;

VI – Access facilitation to the informational and laboratorial facilities of the aforementioned institutions;

VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;

VII – Exchange of academic, scientific and cultural information and publications;

VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

VIII – Shared programs and courses.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar conjuntamente um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes interessadas, com regras próprias de operacionalização das atividades.

§ 1º Este Acordo de Cooperação poderá ser aditado através de Termo Aditivo o qual terá efeito de Convênio específico.

§ 2º Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;

II – Metas a serem atingidas;

III – Etapas ou fases de execução;

IV – Cronograma de execução;

V – Detalhamento sobre responsabilidades financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

§ 1º Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a

SECTION TWO – IMPLEMENTATION

For the purpose of implementing each specific cooperation case, both institutions shall jointly prepare a work program regarding the forms, the means and the responsibilities, which shall thereupon be the object of an addendum, to be executed by the interested parties, with its own operational rules.

§ 1st This cooperation Agreement may be complemented by means of Addenda, which will have the effect of specific Agreements.

§ 2nd The aforementioned working plans or projects shall provide, at least, the following information:

I – Identification of the persons in charge, and the responsibilities of the engaged parties;

II – The goals;

III – The steps or operational phases;

IV – The schedule;

V – The details regarding financial responsibilities;

SECTION THREE – FUNDING

§ 1st Each institution shall pursue its best efforts to provide funding from internal or external sources, so as to ensure the feasibility of the cooperation



realização dos programas de
cooperação. programs.

§ 2º Não haverá
transferência de recursos
financeiros entre as partes.

§ 2nd There shall be no
transference of financial resources
between the parts.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

SECTION FOUR - INTELLECTUAL PROPERTY

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos/as os/as intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

The joint research activities, which are likely to generate results that may be the object of protection by intellectual property rights must be anticipated in the projects or work plans pertaining to this Cooperation Agreement. Both universities shall agree on articulation rules in order to ensure that all of the participating persons are aware of their respective Regulations of Intellectual Property. Therefore, none of the results of the scientific or technical cooperation may be used without previous agreement between the two parties. The party that does not abide by this clause will be liable for its actions.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE

SECTION FIVE – EXCLUSIVITY

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto, qualquer espécie de exclusividade.

Both parties may establish similar agreements with other private and/or public law entities, with the same purpose, object of this instrument. Hence, **not possessing** any kind of exclusivity.



CLÁUSULA SEXTA – DAS EXIGÊNCIAS

Os(As) docentes, pesquisadores(as) e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, caso necessário, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

The professors, researchers and students who take part in the cooperation programs hereunder, if necessary, shall comply with the immigration requirements of the host university country, and shall contract an international medical and hospital insurance covering their stay abroad.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Fica estabelecido que toda e qualquer atividade de tratamento de dados será realizada exclusivamente para a necessária execução do presente Acordo de Cooperação, nos termos do artigo 7º, V da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

It is established that any and all data processing activities will be carried out exclusively for the necessary execution of this Cooperation Agreement, pursuant to article 7, V of Law 13.709/18 (General Data Protection Law - LGPD).

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, caberá à Prof.^a Marila Velloso, professora do colegiado de Dança do Campus de Curitiba II, e a fiscalização à Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI, Prof.^a Juliane D'Almas.

The management of this Term will be responsibility of Professor Marila Velloso, professor of the Dance Collegiate from Campus Curitiba II, and the supervision will be carried by the Head of the Division of Agreements and Mobility of the ERI, Professor Juliane D'Almas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de **05**

SECTION SIX – REQUIREMENTS

SECTION SEVEN – GENERAL DATA PROTECTION LAW

SECTION EIGHT – MANAGEMENT AND SUPERVISION

SECTION NINE – TERM

This Cooperation Agreement shall become effective on the date of its signature and shall remain effective



(cinco anos). Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

for **05 (five years)**. At the end of this period, the cooperation agreement may be rewritten, provided the consent of both institutions, by means of a new Cooperation Agreement or of a Specific Agreement.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO ADITIVO

SECTION TEN – ADDENDUM

Quaisquer modificações nas Cláusulas deste Acordo de Cooperação deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

Any changes in the terms of this Cooperation Agreement will be secured by means of an Addendum that will be mutually accepted by the signing parties.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

SECTION ELEVEN – TERMINATION

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

This Cooperation Agreement may be terminated at any time, by either party, by means of a written notice, at least 30 (thirty) days in advance. In the event of any pending actions, the parties shall sign an Agreement Termination Covenant in order to define the responsibilities for the conclusion of each one of the work plans or programs affected by the termination, provided however that the activities in progress at the time shall be completed before termination becomes effective, as well as any other reasonable commitments.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

SECTION TWELVE – SETTLEMENT OF DISPUTES

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo,

In order to settle any doubts that may arise under the performance or in the interpretation of this Cooperation



as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

Agreement, the parties shall exert their best efforts to reach a solution by mutual consent.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

SECTION THIRTEEN – ADMINISTRATION OF THE COOPERATION AGREEMENT

O Acordo de Cooperação deverá ser administrado por um Comitê de Gestão Conjunta (CGC). Cada uma das Instituições deverá designar três representantes para o Comitê.

The Cooperation Agreement shall be administered by a Joint Management Committee (JMC). Each of the Institutions shall appoint three of its representatives to the Committee.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO

SECTION FOURTEEN – INSURANCE

Cada parte deve assegurar que os acordos de seguro aplicáveis às suas atividades comerciais operacionais se estendam às atividades realizadas por seus funcionários em conjunto com este contrato.

Each party shall ensure that the insurance arrangements applicable to its operational business activities shall extend to the activities undertaken by its employees in conjunction with this agreement.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INDEPENDÊNCIA E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

SECTION FIFTEEN – INDEPENDENCE AND LIABILITY OF THE PARTIES

Este Acordo de Cooperação não deve ser considerado para criar qualquer sociedade (*joint venture*), parceria de responsabilidade conjunta, associação ou empresa de qualquer tipo entre as partes, nem qualquer parte deverá ser considerada uma agente da outra. As partes devem ser independentes entre si e a relação entre elas deverá ser a de dois contratantes independentes. Cada parte deverá ser responsável por suas próprias ações e omissões e deverá indenizar a outra parte em relação a

This Cooperation Agreement shall not be deemed to create any joint venture, joint liability partnership, association or company of any sort between the parties, nor shall any party be deemed an agent of the other. The parties shall be independent of each other and the relationship between them shall be that of two independent contractors. Each party shall be responsible for its own actions and omissions and shall indemnify the other party in respect of any loss, claim or damage suffered as result of its negligence, willful



qualquer perda, reclamação ou dano sofrido como resultado de sua negligência, conduta dolosa, violação ou omissões sob o Acordo de Cooperação.

conduct, breach of or omissions under the Cooperation agreement.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

And having thus agreed, the parties execute this Cooperation Agreement in two (2) identical counterparts, to one and the same effect.

Paranavaí, de de 2022.

Nairobi, day of..... 2022.

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Universidade Estadual
do Paraná – UNESPAR

Prof. Dr.-Ing. F. W. O. Aduol
Vice-Chancellor, The Technical
University of Kenya

Testemunhas:

Witnesses:

Nadia Moroz Luciani
Diretora do Escritório de Relações
Internacionais da UNESPAR

Mrs. Ruth Kirwa
University Secretary and Chief Legal
Officer

Gestora/Manager:

Fiscal/Supervisor:

Prof.^a Marila Velloso
Professora – Colegiado de Dança –
UNESPAR Campus de Curitiba II

Prof.^a Juliane D'Almas
Chefe da Divisão de Convênios e
Mobilidade do ERI/UNESPAR

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
ESCRIT.RELACOES INTERNACIONAIS**

Protocolo: 19.315.288-0
Assunto: Solicitação de assinatura de convênio entre a Unespar e a Technical University of Kenia (TUK) a pedido da professora Marila Vellozo do campus Curitiba II.
Interessado: JULIANE D'ALMAS
Data: 05/09/2022 22:52

DESPACHO

Prezada Gisele,
Segue novo termo de convênio com a indicação de gestor e fiscal conforme solicitado.
Att,
Juliane D'Almas



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Juliane Dalmas** em 05/09/2022 22:53.

Inserido ao protocolo **19.315.288-0** por: **Juliane Dalmas** em: 05/09/2022 22:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d4b55b1d3430c48ebfb48e2a884ae2c6.

CANCELADO



ePROTOCOLO



Página(s) 29 a 29 cancelada(s) por Gisele Maria Ratigueri em: 12/09/2022 19:17 motivo: documento com erro.....



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6a084dbad88c05f0aa777a826cb58b96.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 19.315.288-0
Assunto: Solicitação de assinatura de convênio entre a Unespar e a Technical University of Kenia (TUK) a pedido da professora Marila Vellozo do campus Curitiba II.
Interessado: JULIANE D'ALMAS
Data: 12/09/2022 19:18

DESPACHO

Paranavaí, 12/09/2022.
Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.
Considerando o Parecer Técnico 041/2022 - DPC e demais documentos do presente protocolado.
Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.
Agradecemos.
Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 12/09/2022 19:18.

Inserido ao protocolo **19.315.288-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/09/2022 19:18.

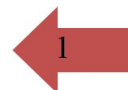


Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2ca4f72df2646802e9972f12f17b3a96.



PARECER N. 053/2022-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR



Protocolo Digital:19.315.288-0

EMENTA: Termo de Acordo de Cooperação Acadêmica que entre si celebram a Technical University of Kenia e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ.

Objeto: Minuta do Acordo de Cooperação acadêmica com visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária.

Interessado(s): Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I. Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, solicitando parecer técnico acerca da Minuta do Acordo de Cooperação Acadêmica firmado entre a Technical University of Kenia e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, visando estabelecer intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária, nos termos do Protocolo Digital n.º 19.315.288-0, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Fls.02 - Despacho da Prof. Juliane D'Almas (ERI);

Fls. 03 e 04 - Memorando;

Fls.05 - Carta da Professora de Música da Universidade Técnica do Quênia, Sra. Emily Achieng' Akuno;

Fls.06 a 09 - Indicação do Reitor;

Fls.06 - Solicitação da Prof. Drª. Marcia Stentzler ao ERI da Unespar, à folha 06;

Fls.18 – Parecer Técnico n.041/2022 da Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR;

Fls.20 a 27 - Minuta do Acordo de Cooperação Técnica;

Fls.30 - Encaminhamento da Diretora de Projetos e Convênios para Parecer Jurídico.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

I- Minuta do Termo de Cooperação

A Minuta do Acordo de Cooperação pretende promover cooperação mútua entre as Universidades signatárias, dentre elas os intercâmbios educacionais, administrativos e acadêmicos que trarão benefícios para as suas instituições, de onde destacam-se as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e a UNIVERSIDADE TÉCNICA DO QUÊNIA concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

- I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos(as) administrativos(as) das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;
- II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- IV – Cursos de diferentes níveis e categorias;
- V – Consultoria técnica;
- VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;
- VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

(...)

CLÁUSULA SEXTA – DAS EXIGÊNCIAS

Os(As) docentes, pesquisadores(as) e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, caso necessário, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

II- Da Legislação

O presente Acordo de Cooperação Acadêmica deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, a Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes,

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, dispõe:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se: (...)

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (Destaque nosso).”

Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, observa-se que a questão envolve a transferência internacional de dados, e uma vez que a execução deste Acordo será operado dentro e fora do território nacional, cumpre certificar-se que o país irá proporcionar grau de proteção de dados pessoais adequado com base nas previsões do art. 33 da LGPD ou demais normas aplicáveis, como se vê do Termo:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Fica estabelecido que toda e qualquer atividade de tratamento de dados será realizada exclusivamente para a necessária execução do presente Acordo de Cooperação, nos termos do artigo 7º, V da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Neste caso, o tratamento de dados se dará nas Hipóteses legais previstas nos art.7º, III e do art.11, II “b”:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei; (...)

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

No mesmo sentido, os partícipes deverão observar a base legal que legitime o tratamento dos dados pessoais, e não sendo aquelas previstas para a execução do presente Convênio, justificar o enquadramento da base legal cabível de forma transparente (Princípio da Finalidade, art.6º, I da LGPD).

Importante destacar que o término do tratamento desses dados acontecerá com base nos artigos 15 e 16 da mesma Lei, quando a finalidade for alcançada, todavia alguns dados poderão permanecer nas bases de dados das instituições para fins de cumprimento das obrigações legais.

Frise-se que deverão ser utilizados somente os dados necessários à execução do presente Convênio (Princípio da necessidade, art.6º, III da LGPD) e que os partícipes exercerão o controle dos dados que tiverem acesso por meio deste Termo/Acordo, responsabilizando-se sobre estes (art.5º, VI da LGPD).

Considerando que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos (art.46 da LGPD), **cumprir e recomendar que na minuta sejam inseridas as Cláusulas Padrão disponibilizadas pela Procuradoria Geral do Estado, no local Minutas padronizadas/Convênios e Congêneres:**

www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas

Por sua vez, consta na Lei de licitações do Paraná:

Art. 134. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1o. Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V

deste artigo.

§ 2o. O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da isonomia, sustentabilidade ambiental, eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e da forma mais vantajosa para a Administração.

§ 3o. O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes e acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.”

De toda forma, conforme o referido dispositivo da Lei Federal, bem como da Lei Estadual, o termo de convênio possui seu objeto identificado, sendo que as fases da execução e as metas a serem atingidas **deverão constar do respectivo Plano de Trabalho**, com as possíveis repercussões de despesas, mediante um plano de aplicação dos eventuais recursos financeiros, e no que mais for necessário ao desiderato, conforme a lei e os princípios da Administração Pública.

Desse modo, havendo convergência de interesses entre as Instituições partícipes, e diante da ausência de repasses financeiros (Cláusula Terceira - possibilidade de dispensa das certidões negativas), não se encontram motivos para instauração de processo de licitação, ou de dispensa de licitação.

IV – Da documentação necessária e recomendações

Como regra geral, o processo do **convênio** (acordo em análise) deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, *in verbis*:

“**136.** Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade convenente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;

IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

X - orçamento devidamente detalhado em planilha;

XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;

XII - correspondente cronograma de desembolso;

XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

4

XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.”

(...)

“Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio; (Grifo Nosso).

Cumpra também atender ao art.136, I e II da citada Lei Estadual no que diz respeito à instrução do processo com o ato constitutivo da entidade conveniente e a comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico, conforme indicado nas fls.06 e 09.

Ainda, no que diz respeito às obrigações da Cláusula Terceira do termo, além do dever de contratação do seguro que de saúde abrangente, que inclua cobertura médica e despesas de repatriamento, recomenda-se prever que o estudante participante do programa estará sujeito à todas as regras e regulamentos da instituição anfitriã.

Desse modo, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 (revogada pela lei 14.133 de 01 de abril de 2021) e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Regimento Interno (art.7º) e o Manual de Convênios UNESPAR (março/2021): <http://unespar.edu.br:8081/PROPLAN/menu-principal/diretoria-de-projetos-e-convenios/resolucao-no-002-2021-aprova-o-manual-de-projetos-e-covenios-da-unespar-1.pdf>

V- Conclusão

Com os apontamentos acima, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade de firmar Minuta do Acordo de Cooperação Acadêmica entre a Technical University of Kenia e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), no que se refere aos pressupostos jurídicos, desde que atenda aos dispostos nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007 no sentido de elaborar oportunamente o respectivo Plano de Trabalho, mediante aprovação pelo CAD, em que busquem a execução de objetivos de interesse comum, com a ausência de repasses financeiros, sem necessidade de licitação, nos termos do Protocolo:19.315.288-0.

É o parecer.

Paranavaí, 14 de Setembro de 2022.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira

Advogada OAB/PR 81.638

Coordenadora de Atos Administrativos

Unespar/PROJUR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0532022PROJURDIADM19.315.2880ACORDOINTERNACIONALT.U.KENIA.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 14/09/2022 10:49.

Inserido ao protocolo **19.315.288-0** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 14/09/2022 10:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
35a98413ad05619ff606090b1d8ce79e.

IDENTIFICAÇÃO PÚBLICA DO GESTOR QUE ASSINARÁ O TERMO
Disponível em: <https://tukenya.ac.ke/about-tu-k/other/the-vice-chancellor>

The screenshot shows a web browser window displaying the website of the Technical University of Kenya. The browser's address bar shows the URL tukenya.ac.ke/about-tu-k/other/the-vice-chancellor. The website header includes navigation links such as Library, Research, I-Repository, Staff Mail, Alumni, Student's Portal, Staff e-portal, e-Learning Portal, and Careers. The main content area features the university's logo and name, contact information (EMAIL US, PHONE NUMBER, ADDRESS), and a navigation menu with options like HOME, ABOUT TU-K, FACULTIES, SCHOOLS AND CENTRES, ACADEMICS, STUDENTS SUPPORT, PORTALS, RESEARCH, and a 2022 INTAKE button. The central message is titled "Message from The Vice Chancellor" and includes a portrait of Prof. F.W. Adul, The Vice Chancellor. The message text describes the university's history and its commitment to providing quality education and training. To the right, there are sections for "EVENTS AND NOTICES" featuring a "Microsoft ADC Campus Tours" event and a "2021/22 Academic Calendar" download link. The Windows taskbar at the bottom shows the system clock at 18:30 on 14/09/2022.



ePROCOLO



Documento: **IDENTIFICACAOPUBLICADOGESTORQUEASSINARAOTER.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 14/09/2022 18:33.

Inserido ao protocolo **19.315.288-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 14/09/2022 18:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
77e9ff7a72dc8f8e2f7682be60f3c104.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 19.315.288-0
Assunto: Solicitação de assinatura de convênio entre a Unespar e a Technical University of Kenia (TUK) a pedido da professora Marila Vellozo do campus Curitiba II.
Interessado: JULIANE D'ALMAS
Data: 14/09/2022 18:33

DESPACHO

Paranavaí, 14/09/2022.
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydney Kempa.
Atendido o apontamento do Parecer Jurídico.
Encaminhamos o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_7.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 14/09/2022 18:33.

Inserido ao protocolo **19.315.288-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 14/09/2022 18:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
25e60e29da37169ebd21b99e7d7ca7f2.